



LEI Nº 3.923/PMC/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE CACOAL - APEFAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE CACOAL - APEFAC, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob n. 02.425.913/0001-85, estabelecida na LH 10, Gleba 10, LT 08, KM 04, Zona Rural no município de Cacoal - RO, destinado à aquisição de combustível, equipamentos, produtos agropecuários, alimentação para animais, materiais didáticos e de limpeza e manutenção do prédio da escola, com o objetivo de apoiar as atividades da instituição relativas ao atendimento de aproximadamente 200 (duzentos) alunos, filhos de agricultores, mantidos pela entidade, conforme plano de trabalho anexo ao processo administrativo n. 2694/BRANCO/2017.

Art. 2º O valor do repasse é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será repassado à Celebrada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Termo de Fomento é firmado com previsão orçamentária programa n. 14.001.12.363.0017.1045 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL, Natureza de Despesa 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS, DESDOBRAMENTO 01.

Art. 4º Fica a Celebrada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data do repasse, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis prevista em Lei.

Art. 5º Nos termos do Art. 32, caput, § 4º da Lei 13.019/2014, apesar de não realizado chamamento público, deverão ser observadas as demais regras da referida lei.

Art. 6º A Celebrada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Termo, uma placa indicando que o Município mantém Termo de fomento com a entidade.

Parágrafo Único. A Celebrada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716